PROJETO DE LEI Nº. 038, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a revogação integral da Lei Nº. 699, de 07 de Agosto de 1.987, que dispõe sobre Pensão Especial.

PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada, integralmente, a Lei Nº. 699, de 07 de Agosto de 1.987, que dispõe sobre Pensão Especial.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 07 de Agosto de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1969
DATA. 07 AGO 2023 HORA: 11:15
Carimbo / Assinatura

CÂMARA MUN. DE GURUPI
14 SET. 2023
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

CÂMARA MUN. DE GURUPI
14 SET. 2023
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

CÂMARA MUN. DE GURUPI
14 SET. 2023
APROVADO EM 3ª VOTAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 038, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Exmo. Sr. Presidente
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal este projeto de lei que trata do seguinte assunto: Dispõe sobre a revogação integral da Lei Nº. 699, de 07 de Agosto de 1.987, que dispõe sobre Pensão Especial.

Em análise da Lei Municipal Nº. 699/1987, nota-se a incompatibilidade desta norma com o Ordenamento Jurídico, em decorrência de violar os princípios constitucionais da Igualdade, Impessoalidade, Moralidade Pública e da Responsabilidade com Gastos Públicos.

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou tema semelhante na ADPF 764, que resultou no seguinte Acórdão:

> Registro, ainda, o recente julgado do RE 638.307, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 12.3.2020, que resultou no tema 672: "Lei municipal a versar a percepção, mensal e vitalícia, de 'subsídio' por ex-vereador e a consequente pensão em caso de morte não é harmônica com a Constituição Federal de 1988".
>
> Considero, pois, contrária ao atual sistema constitucional brasileiro a instituição da pensão impugnada nesta ADPF.

Portanto, necessária a revogação da Lei Municipal Nº. 699/1987, haja vista sua não-recepção pela Constituição Federal.

Ademais, há orientação nesse sentido por parte da Procuradoria-Geral de Justiça.

Deste modo, certo da especial atenção de Vossas Excelências quanto ao exposto, aguardo pela aprovação do projeto de lei e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 07 de Agosto de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Procedimento Eletrônico Extrajudicial
Ministério Público do Estado do Tocantins

Protocolo :
07010558395202361

Protocolo de Noticia de Fato
Data :
31/03/2023 10:50

Interessado :
Leonardo de Paula Lisboa

Noticia de Fato :

As leis (699/1987 e 1765/2008) que sob a égide da ordem constitucional vigente são indevidas. Primeiro ofende os princípios da impessoalidade, moralidade, razoabilidade e interesse público a instituição, por lei municipal, de pensão mensal vitalícia a agente político municipal, investido em mandato, e sua extensão a familiares. Representa invasão da competência privativa da União para legislar sobre seguridade social a lei municipal que institui tal benefício. Ausência de indicação de fonte de custeio na criação de benefício de caráter previdenciário evidencia inconstitucionalidade na criação do benefício. Ofensa ao disposto nos artigos 9, 58, e 149 da Constituição Estadual, bem como nos artigos 22, XXIII, e 195, § 5º, da Constituição Federal.

Em suma, não há fundamento legítimo para a concessão de benefício temporário ou perpétuo para quem governou o Município e seus beneficiários legais. Há várias leis pelo país sobre o mesmo assunto que foram declaradas inconstitucionais pelo STF.

Portanto, submeto as referidas leis, em anexo, para devida análise e providências.

Localidade do fato: GURUPI

Anexos

Anexo I - Lei 1765-2008
URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5c665d9540a8f4fe0210ee5064b78c3e
MD5: 5c665d9540a8f4fe0210ee5064b78c3e

Anexo II - Lei 699-1987
URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6881d24f834ef9de6d5da35dffdeac41
MD5: 6881d24f834ef9de6d5da35dffdeac41

Palmas, 31 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

ZENAIDE AIRES DOS SANTOS

CARTÓRIO DE REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO E DILIGÊNCIA DE 1ª INSTÂNCIA

	Assinado por: ZENAIDE AIRES DOS SANTOS como (zenaidesantos) **Na data**: 31/03/2023 11:08:04 **SHA-224**: 8c16e3fc6129b73170767312d716b41334d56134bf8a918cfb159b78 **URL**: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8c16e3fc6129b73170767312d716b41334d56134bf8a918cfb159b78

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.

Remetente	**Enviado em**
CARTO1 - CARTÓRIO DE REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO E DILIGÊNCIA DE 1ª INSTÂNCIA - NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	31/03/2023 10:50

Destinatário	**Recebido por**	**Recebido em**
• CARTÓRIO DE REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO E DILIGÊNCIA DE 1ª INSTÂNCIA	ZENAIDE AIRES DOS SANTOS	31/03/2023 11:05

Enviado apenas por meio eletrônico

Lei 1765-2008

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5c665d9540a8f4fe0210ee5064b78c3e
MD5: 5c665d9540a8f4fe0210ee5064b78c3e

[Voltar ao Indice de Anexos]

Lei 699-1987

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6881d24f834ef9de6d5da35dffdeac41
MD5: 6881d24f834ef9de6d5da35dffdeac41

[Voltar ao Indice de Anexos]

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 699/87, DE 07 DE AGOSTO DE 1987.

Dispõe sobre Pensão Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma Pensão Especial no valor equivalente a cinco(05) salários mínimos a todos os ex-prefeitos do Município de Gurupi, que, na data da publicação desta Lei hajam completado ou venham completar 60(sessenta) anos de idade.

Art. 2º - A Pensão Especial de que trata o artigo anterior será paga mensalmente, e é extensiva:

I - aos ex-Prefeitos cujas idades, na data de publicação desta Lei, hajam ultrapassado a idade de 60 (sessenta) anos e,

II - às viúvas dos ex-Prefeitos com ou mais de 60(sessenta) anos de idade, cujo falecimento haja ou venha ocorrer após a publicação desta Lei,

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - a regulamentar, mediante Decreto, a aplicação da presente Lei; e

II - a tomar todas as medidas legais que se fizerem necessárias para cumprimento deste Diploma Legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de abril de 1987.

Digitalizado com CamScanner

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Art. 5º - Revoga-se a Lei nº 688/87, de 08 de abril de 1987 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de agosto de 1987.

JACINTO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

LEI Nº. 1.765, DE 07 DE JULHO DE 2008.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº. 699/87, de 07 de agosto de 1987 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (...)

Art. 2º Fica concedida Pensão Especial no valor de R$ 5.360,27 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) às viúvas de ex-prefeitos e viúvos de ex-prefeitas cujo falecimento tenha ocorrido no exercício do mandato independentemente da idade do cônjuge, reajustáveis nos termos definidos na legislação dos servidores municipais.

Art. 3º. Ficam resguardada todas as pensões especiais já concedidas no âmbito do Município de Gurupi.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2008.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal